

Instrução Normativa Nº 010 de 16/09/2014

Publicado no DOE em 17 de setembro de 2014

Institui o Regime Especial de Fiscalização (REF)

O Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 197, de 11 de janeiro de 2001, e o art. 48 do regulamento do IDAF, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001;

Considerando os artigos 555, 704, 710, 711, 713, 748 e 754 do Regulamento da Prévia Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto Nº 3999-N de 24/06/96, em cumprimento à Lei Estadual nº 4.781 de 14/06/93;

Considerando a Portaria nº 789 de 24 de agosto de 2001 do Ministério da Justiça, que estabelece o recolhimento de produtos já introduzidos nos mercados de consumo, que representem periculosidade ou nocividade ao consumidor (recall);

Considerando os artigos 6, 10 e 56 da Lei Federal nº 8078 de 11 de setembro de 1990 da Casa Civil, que estabelece o Código de Defesa do Consumidor;

Considerando, que os resultados advindos das análises fiscais (físico-químicas e microbiológicas) efetuados sobre produtos de origem animal e água de abastecimento, dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), constituem importante instrumento de avaliação da qualidade de tais produtos;

Considerando, que os produtos cujas alterações ou resultados estejam em desacordo com os padrões vigentes, possam causar riscos à saúde dos consumidores, bem como causar fraude econômica;

E considerando a necessidade de harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção sanitária de produtos de origem animal com base no Decreto Federal 5741/2006 que

estabelece o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária - SUASA do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Resolve:

Instituir o Regime Especial de Fiscalização (REF).

Art. 1º - O Regime Especial de Fiscalização é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às empresas registradas junto ao Serviço de Inspeção Estadual nos seguintes casos:

Item 1 - Padrão microbiológico não conforme nos resultados das análises fiscais dos produtos de origem animal;

Item 2 - Padrão microbiológico não conforme para potabilidade da água em 3 pontos distintos;

Item 3 - Reincidência de padrão físico-químico não conforme nos resultados das análises fiscais dos produtos de origem animal;

Item 4 - Reincidência de padrão físico-químico não conforme para potabilidade da água;

Item 5 - Outros casos à juízo do SIE.

Parágrafo único - É considerada reincidência a verificação de não conformidade em um mesmo produto ou na água de abastecimento em duas análises consecutivas.

Art. 2º - A implantação do REF se dará após a lavratura do auto de infração seguida da aplicação de uma ou mais medidas a seguir, definidas pelo SIE:

Item 1 - Suspensão das atividades do estabelecimento;

Item 2 - Interdição parcial ou total do estabelecimento;

Item 3 - Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos, suspensão da expedição e comercialização do produto ou da linha de produção;

Item 4 - Inutilização dos produtos apreendidos;

Item 5 - Lacração das câmaras de resfriamento de carcaças, de congelamento, de estocagem de produtos resfriados e congelados;

Item 6 - Acompanhamento fiscal do(s) processo(s) de fabricação do(s) produto(s);

Item 7 - Comunicação, através de ofício, à Vigilância Sanitária Estadual, sobre a inconformidade encontrada nos produtos já introduzidos nos mercados de consumo, para adoção das medidas cabíveis;

Item 8 - Outras medidas corretivas, a juízo do SIE de acordo com a inconformidade detectada nos termos da legislação.

Parágrafo único - A implantação e o levantamento do REF serão realizados mediante documento oficial emitido pelo SIE.

Art. 3º - No caso de não conformidades encontradas que caracterizam falsificações ou adulterações do(s) produto(s), a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:

- 1) Aplicar o programa de recolhimento de produtos (Recall). É de responsabilidade da empresa o recolhimento, no comércio varejista, do lote de produtos adulterados ou falsificados e sua adequada destinação, além da apresentação de documento que a comprove;
- 2) Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo SIE, para a(s) não conformidade(s) encontrada(s) no(s) produto(s);
- 3) Aplicar as medidas corretivas aprovadas;
- 4) Comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas, por meio de produção de novos lotes de produtos dentro dos padrões de identidade e qualidade. A juízo do SIE poderá ser acompanhada a produção dos novos lotes.

4.1 - A fim de comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas para corrigir os resultados não conformes para o padrão microbiológico, deverão ser apresentados resultados conformes para o(s) requisito(s) da análise microbiológica representativa de 03 lotes consecutivos, de acordo com o plano amostral previsto na legislação vigente;

4.2 - A fim de comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas para corrigir os resultados não conformes para o padrão físico químico, deverão ser apresentados resultados conformes para todos os requisitos da análise físico química de 03 lotes consecutivos.

Parágrafo primeiro - Todo(s) o(s) lote(s) do(s) produto(s) envolvido(s) neste processo e que se encontre(m) estocado(s) na empresa será(ão) apreendido(s) pelo SIE e somente será(ão) liberado(s) após apresentação de resultado laboratorial físico-químico e/ou microbiológico conforme(s), para o(s) requisito(s) flagrado(s) como não conforme(s).

Parágrafo segundo - Os produtos apreendidos por inconformidades para os padrões físico-químicos e microbiológicos serão inutilizados. Caso a empresa possua meios adequados e a juízo do SIE, os produtos apreendidos por inconformidade para os padrões físico-químicos poderão ser destinados ao aproveitamento condicional.

Parágrafo terceiro - A coleta, acondicionamento e envio das amostras serão de responsabilidade da empresa e correrão às suas expensas, podendo, a juízo do SIE, serem acompanhadas.

Parágrafo quarto - Todas as análises de produtos deverão ser realizadas em laboratório credenciado no MAPA ou Idaf.

Art. 4º - No caso de não conformidade relativa ao padrão de potabilidade da água de abastecimento, a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:

- 1) Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo SIE, para a não conformidade encontrada;
- 2) Aplicar as medidas corretivas aprovadas;
- 3) Proceder a coleta de amostra para análise do padrão inconforme apresentado para potabilidade da água dos mesmos pontos de colheita após aplicação das medidas corretivas;
- 4) Apresentar resultado conforme para o(s) requisito(s) não conforme(s) de potabilidade da água.

Parágrafo primeiro - Os custos decorrentes da coleta, encaminhamento e análise da amostra de água de abastecimento para a nova análise laboratorial será de responsabilidade da empresa, podendo, a juízo do SIE, serem acompanhadas.

Parágrafo segundo - A realização da análise de potabilidade da água só poderá ser realizada em laboratório que possua licença sanitária, além de acreditação ou credenciamento nos órgãos competentes para realização das análises.

Art. 5º - Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria Nº 2.914, de 12/12/2011, do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001 (padrões microbiológicos), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos do Mapa, RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - do Mapa, aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952 e outros que venham a ser publicados ou substituí-los.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Vitória-ES, 16 de setembro de 2014.

DANIEL POMBO DE ABREU
Diretor-presidente